



**Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi**

EMENDA Nº 03/98, À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GURUPI

Dispõe sobre Emenda Supressiva, que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de sua competência legal e regimental e, considerando os preceitos da Lei Orgânica local, capitulados no seu artigo 65, I, §1º e 2º, combinado com o artigo 188 do Regimento Interno da Casa, **DECRETA E PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 69, pleno, da Lei Orgânica Municipal de Gurupi (TO).

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurupi, aos 23 dias do mês de junho de 1.998


Ver. RAIMUNDO MOREIRA
Presidente

Ver.ª IVETE MARIA
1ª Secretária


Ver. NATAL DEMORI
Vice-Presidente


Ver. ANTONIO CARLOS
1º Secretário

